



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 36/89

Extingue a Sub-Secretaria de Educação, cria a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Sub-Secretário Municipal de Educação criado pela Lei Municipal nº 012/87, revogada a aludida Lei.

Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com as seguintes atribuições:

- I - identificar as empresas interessadas e com capacidade para investir no Município;
- II - estimular, no Município, a criação de micro e pequenas empresas;
- III - definir setores de interesse para investimento;
- IV - informar ao investidor os incentivos a serem concedidos;
- V - estimular a organização de associações e cooperativas setoriais;
- VI - valorizar a mão-de-obra do artesanato;
- VII - definir produtos que sejam representativos do artesanato regional;
- VIII - incentivar associações de microempresas artesanais;
- IX - promover feiras e exposições de produtos artesanais;
- X - criar e gerenciar o Centro de Artesanato Regional para exposição e vendas permanentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

XI - divulgar as atividades artesanais no Município, Estado, País e Exterior;

XII - estimular a organização e promoção de cursos de formação de mão-de-obra especializada para as indústrias que venham a se instalar no Município, inclusive, se necessário, em convênio com o Serviço Nacional da Indústria (SENAI);

XIII - estimular a organização de cursos para o pessoal do comércio, com ou sem apoio da Associação Comercial, Clube de Diretores Lojistas que venha a ser instalado, inclusive, se necessário, em convênio com o Serviço Nacional do Comércio (SENAC);

XIV - incentivar o desenvolvimento da Associação Comercial e estimular e apoiar a criação de Clube de Diretores Lojistas;

XV - estimular a organização de eventos junto ao comércio local, visando seu crescimento;

XVI - estimular e apoiar a criação de Centrais de Compras;

XVII - apoiar promoções e festejos, com o patrocínio do comércio local, a título de melhoria e incentivo a este;

XVIII - exercer outras atribuições relacionadas a comércio e indústria, no que concerne à instalação, melhoria e crescimento destes.

Art. 3º. O Poder Executivo repassará de seu quadro funcional pessoal necessário para trabalhar na Secretaria ora criada.

Art. 4º. Para manutenção da Secretaria ora criada, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor de Ncz\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzados novos), o qual terá a seguinte aplicação:

- 13.00 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.1.0 - Pessoal
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Ncz\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Ncz\$ 2.000,0

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais Ncz\$ 2.000,0

3.1.3.2 - Serv. de Terceiros e Encargos....Ncz\$ 4.000,0

Art. 5º. Os recursos necessários ao cumprimento do art 4º desta Lei, advirão da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

05.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano

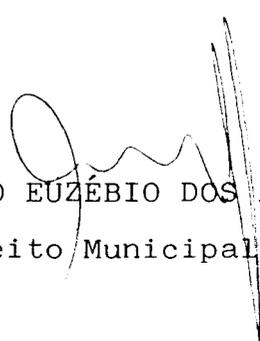
4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Ncz\$ 18.000,0

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 012/87 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo, aos onze de julho de 1989.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal